



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5774 / 3631-5783 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.235 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“Altera § 4º, do art. 111, da Lei Municipal n.º 1.768, de 19 de dezembro de 2005 e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O § 4º, do art. 111, da Lei Municipal n.º 1.768, de 19 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. (...)

§ 4º. O Adicional de Penosidade corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, no caso da alínea “b” do parágrafo anterior, sendo que para as hipóteses das alíneas “a” e “c” a incidência corresponderá a 60 % (sessenta por cento).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Ibiá, 28 de abril de 2015.


HELIO PAIVA DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

